



24° ENANCIB
Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação
Perspectivas Contemporâneas na Ciência da Informação
• Vitória - ES • Ancib • PPGCI/UFES



XXIV ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – XXIV ENANCIB

ISSN 2177-3688

GT-8 – Informação e Tecnologia

**O ATOM COMO FERRAMENTA DE DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL ARQUIVÍSTICO DO
PODER JUDICIÁRIO GOIANO**

***ATOM AS A TOOL FOR THE DISSEMINATION OF THE ARCHIVAL CULTURAL HERITAGE OF
THE JUDICIARY IN GOIÁS***

Lara Lins – Universidade Estadual de Goiás (UEG)

Alison Carlos Filgueiras – Universidade Estadual de Goiás (UEG)

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: *contexto:* O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), um dos mais antigos do país, acumulou milhões de documentos administrativos e processos judiciais ao longo de 150 anos. Em 2022, o TJGO implantou o software livre AtoM (Access to Memory) para facilitar o acesso e a valorização da memória institucional. *Objetivos:* O trabalho visa analisar a utilização do AtoM como ferramenta de descrição de documentos judiciais de guarda permanente no TJGO. Busca também refletir sobre a relação entre arquivos e o direito de acesso à informação, além de revisar normas e regulamentos referentes à gestão documental no TJGO. *Metodologia:* Foram realizadas reflexões teóricas sobre o direito de acesso à informação e uma revisão da legislação arquivística brasileira. A pesquisa incluiu a análise do uso do AtoM no TJGO, adotado a partir da implantação do RDC-Arq. *Resultados e discussão parciais:* O AtoM tem sido utilizado no TJGO principalmente como uma plataforma de difusão de documentos, facilitando o acesso aos acervos. Contudo, a descrição no AtoM ocorre sem uma definição adequada de fundo, série ou item e sem a manutenção da cadeia de custódia conforme o modelo RDC-Arq, sugerindo que o software, enquanto uma plataforma de acesso, é subutilizado. *Conclusão:* O AtoM é uma ferramenta significativa para a difusão de documentos, porém, sua utilização ideal pressupõe um arranjo prévio adequado dos documentos e a correta descrição arquivística. A pesquisa conclui que, embora o AtoM facilite o acesso à memória institucional, ainda há desafios na implementação completa de práticas de gestão documental conforme as normativas vigentes. Sugere-se que futuras pesquisas explorem a integração completa do AtoM com modelos de gestão documental, como o RDC-Arq, para melhorar a preservação e o acesso aos arquivos permanentes.

Palavras-chave: sistemas de informação do patrimônio cultural; arquivos; Representação da Informação; Recuperação da Informação.

Abstract: Context: The Court of Justice of the State of Goiás (TJGO), one of the oldest in the country, has accumulated millions of administrative documents and judicial processes over 150 years. In 2022, the TJGO implemented the open-source software AtoM (Access to Memory) to facilitate access to and

appreciation of institutional memory. Objectives: This paper aims to analyze the use of AtoM as a tool for describing permanently stored judicial documents at the TJGO. It also seeks to reflect on the relationship between archives and the right to access information, as well as to review norms and regulations related to document management at the TJGO. Methodology: Theoretical reflections were conducted on the right to access information and a review of Brazilian archival legislation. The research included an analysis of the use of AtoM at the TJGO, adopted as part of the implementation of RDC-Arq. Partial results and discussion: AtoM has been used at the TJGO mainly as a platform for disseminating documents, facilitating access to the collections. However, the descriptions in AtoM occur without an adequate definition of fonds, series, or items, and without maintaining the chain of custody according to the RDC-Arq model, suggesting that the software, as an access platform, is underutilized. Conclusion: AtoM is a significant tool for the dissemination of documents; however, its optimal use requires a proper prior arrangement of documents and correct archival description. The research concludes that although AtoM facilitates access to institutional memory, there are still challenges in fully implementing document management practices in accordance with current regulations. It is suggested that future research explore the full integration of AtoM with document management models, such as RDC-Arq, to improve the preservation and access to permanent archives.

Keywords: cultural heritage information systems; archives; Information Representation; Information Retrieval.

1 INTRODUÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) é um dos tribunais mais antigos do país. Inicialmente denominado Tribunal da Relação da Província de Goyaz, foi criado em 1873, por meio do Decreto n.º 2.342, assinado por Dom Pedro II. Ao longo desses 150 anos, naturalmente, o Tribunal produziu e acumulou milhões de documentos administrativos e processos judiciais, dos quais a maior parte ainda carece de tratamento arquivístico adequado.

Entretanto, em 2021, como parte do projeto de implantação de Repositório Arquivístico Digital Confiável - RDC-Arq, o TJGO passou a utilizar o *software* livre AtoM, que significa Access to Memory (Acesso à Memória), desenvolvido com o código-fonte aberto, com o objetivo de ser uma interface de acesso a documentos arquivísticos após as atividades de classificação e descrição, promovendo a valorização da memória institucional. Atualmente, além de algumas edições do Diário de Justiça Eletrônico, há três coleções de processos judiciais disponíveis na plataforma: “escravizados nos processos judiciais”, com 25 itens documentais; “história do Tribunal de Justiça”, com 14 itens documentais e “violência contra mulher”, com 25 itens documentais.

Todas as coleções descritas no AtoM estão sob custódia do Centro de Memória e Cultura do Estado de Goiás – CMC, criado em 2018 através da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás n.º 97/2018 e inaugurado em dezembro do mesmo ano com a missão de

"resgatar, investigar e preservar a memória do Judiciário goiano" (Goiás, 2018). Entre outras atribuições, compete ao CMC "tratar a documentação arquivística de caráter permanente, promovendo sua guarda, organização, restauração, conservação, preservação, descrição e acesso" (Goiás, 2021).

O acervo documental do CMC foi constituído a partir do recolhimento, em 2022, de processos judiciais acumulados até 1937 e preservados por algumas das comarcas mais antigas do estado: Goiás, Luziânia, Formosa, Jaraguá, Pirenópolis, Corumbá de Goiás, Alto Paraíso, Cavalcante, Abadiânia, Catalão, Bela Vista de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Ipameri, Rio Verde e Jataí. Esse acervo constitui um conjunto de documentos públicos de guarda permanente, considerados parte do patrimônio cultural nacional pela legislação vigente. Ademais, são registros judiciais que apresentam enorme potencial para a preservação da memória do povo goiano, pois são certificados que servem como provas dos direitos de poder, de posse e de origem familiar, testemunhando fatos históricos e auxiliando na investigação tanto do funcionamento do Poder Judiciário como dos costumes e dos contextos sociais da época em que foram produzidos.

Além das coleções descritas no AtoM, o Centro de Memória dispõe, como fonte de pesquisa, um catálogo (Lopes, 2022) que apresenta 30 dos documentos identificados de seu acervo, dentre eles: o processo penal do assassinato do ex-presidente sírio, Maouhamed Adib Chichakli; processo penal do garimpo da bacia do Rio Vermelho; inventário de Cora Coralina; carta de sentença crime em grau de apelação julgada por Dom Pedro II; ação penal de uma escravizada contra seu proprietário e um auto de inventário dos bens em que constam pessoas escravizadas arroladas como "semoventes".

É nesse contexto que buscamos analisar, neste trabalho, que é parte da pesquisa de mestrado em andamento, a pertinência da utilização do *software* AtoM como ferramenta de descrição e difusão de documentos judiciais de guarda permanente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Para isso, realizamos algumas reflexões sobre a importância da difusão dos documentos históricos do TJGO a partir da relação entre o acesso a arquivos públicos e a democracia, fundamental para o exercício do direito de acesso à informação e para a preservação de memórias individuais e coletivas.

Empreendemos, ainda, algumas considerações sobre a relevância do tratamento arquivístico, em especial as atividades de classificação e descrição, para o acesso eficiente a esses documentos. Por fim, descrevemos o contexto de implantação e a utilização do AtoM

no TJGO, e concluímos que ainda há melhorias a serem adotadas para que a ferramenta alcance o seu potencial completo.

2 METODOLOGIA

Esta pesquisa, de abordagem qualitativa, do tipo documental e exploratória, foi conduzida utilizando-se as metodologias de revisão bibliográfica e de observação participante, visto que uma das autoras deste trabalho atua no quadro de servidores efetivos como arquivista do TJGO e, portanto, se envolve ativamente no contexto social em que o trabalho se desenvolve.

Para a revisão bibliográfica, consultamos a legislação arquivística brasileira disponível no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Arquivos, bem como a legislação, atos normativos e manuais disponíveis na página da *internet* do Programa de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Ademais, buscamos, por meio do Google Acadêmico, estudos relacionados ao objeto de estudo, utilizando os termos de busca "preservação de patrimônio arquivístico". "AtoM *software*", "gestão documental no Poder Judiciário", e "Acesso à memória institucional". Nas buscas, demos preferência para artigos revisados por pares, dissertações e documentos de políticas públicas nacionais.

3 ARQUIVO PÚBLICO E DEMOCRACIA

Foi no contexto de redemocratização do Brasil, dois anos após a promulgação da Carta Magna de 1988, que foi sancionada a Lei 8.159/91, que em seu art. 7º, §3º, define documentos de guarda permanente como “os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados”. Esse dispositivo legal determina ser "dever do Poder Público a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação" (Brasil, 1991).

Essa lei, considerada um marco legal para a Arquivologia brasileira, ficou conhecida como a Lei Geral de Arquivos e está fundamentada em dois importantes preceitos da Constituição Federal de 1988: o direito de acesso à informação de interesse particular, coletivo ou geral que figura entre os Direitos Fundamentais (artigo 5º, incisos XIV, XXXIII); e o

art. 216, que preceitua, em seu § 2º, que “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”. A obrigação de preservação dos documentos públicos, bem como a garantia a seu acesso, tem relação estreita com a manutenção da democracia e exerce um relevante papel na formação da cidadania. No entanto, esse amparo legal é relativamente novo no país.

No Brasil, a proteção a documentos públicos foi referenciada pela Constituição Política do Império, de 1824 (Brasil, 1824), que, em seu art. 70, determinava: “Assignada a Lei pelo Imperador, referendada pelo Secretario de Estado competente, e sellada com o Sello do Império, se guardará o original no Archivo Publico”. Porém, segundo Bastos (1989), o acesso a esses registros era de uso exclusivo do Imperador, seus ministros e pessoas consideradas de sua confiança. As Constituições de 1891, 1934 e 1937 não tratam sobre a temática e, apenas em 1946, a proteção documental é pela primeira vez referenciada em uma Carta Magna: o art. 175, estabelece que “as obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público”.

A Constituição seguinte, de 1967, também não trata dessa matéria (Bastos, 1989). Foi somente a partir da Constituição Federal de 1988, promulgada após o fim da ditadura militar, que os direitos relacionados ao acesso à informação, incluindo a proteção a arquivos públicos, passaram a ser reconhecidos.

Podemos observar, dessa forma, como o direito de acesso à informação está relacionado às estruturas de poder estabelecidas pelo Estado, refletidas em sua legislação. Assmann (2011, p. 368 *apud* Derrida, 1995, p. 10-11) vê o arquivo como uma categoria basicamente política: “A questão jamais pode ser posta como questão política entre outras questões. Ela define todo o campo e na realidade decide de A a Z a respeito da *res publica*. Não há poder político sem o controle sobre os arquivos, sem o controle sobre a memória.”.

3.1 Patrimônio cultural arquivístico

Foi também a partir da Constituição Federal de 1988 que os arquivos passaram a ser reconhecidos como parte do patrimônio cultural nacional. O mesmo art. 216 que, no § 2º, determina caber à administração pública tanto a gestão da informação governamental quanto

a sua consulta, reconhece os documentos como parte do patrimônio cultural brasileiro, reforçando a relação entre o direito de acesso à informação e a preservação da memória e identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

A Emenda Constitucional n.º 71/2012 ratificou esse reconhecimento ao acrescentar o art. 216-A à Constituição Federal. Por meio desse artigo, foi instituído o Sistema Nacional de Cultura, com o propósito de “promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais”. Entre seus princípios constam tanto a transparência e compartilhamento de informações como o fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais.

No entanto, o que se observa é que o reconhecimento pela legislação brasileira da documentação pública como parte do patrimônio cultural nacional e a obrigação da Administração Pública de franquear sua consulta não são suficientes para que esses documentos arquivísticos sejam tratados adequadamente e estejam efetivamente disponíveis

Cougo Junior (2020), em sua tese de doutorado sobre a patrimonialização cultural de arquivos no Brasil, ressalta o fato de em 1937, quando houve no país a regulamentação dos bens culturais a serem salvaguardados, os arquivos terem ficado de fora da lista, o que, para ele, demonstra que “desde o começo a proteção aos conjuntos documentais arquivísticos [...] esteve em crônico descompasso com a política de preservação do patrimônio cultural brasileiro” (Cougo Junior, 2020, p. 21).

A preservação e o acesso a arquivos públicos, contudo, não é menos relevante para a preservação de memórias individuais e coletivas, pois, inegavelmente, representam importantes fontes de informação sobre atos e fatos passados. A respeito do uso das fontes, Chuva (1998) discorre:

A fonte nasce e se organiza a partir de uma necessidade de recriar algum passado, uma memória específica do seu passado. Cada geração tem uma memória específica e essas memórias se constroem a todo momento. A fonte já contém o que tenho em mente na minha ação. Falamos através da nossa própria fala, que é o nosso presente; nós sempre falamos dos outros, e não pelos outros (p. 44).

A respeito da memória, Pierre Nora (1993) afirma que esta é uma necessidade da história e faz uma distinção entre dois tipos de memória: a memória verdadeira e a memória transformada por sua passagem em história. Para o autor, uma é quase o oposto da outra. Enquanto a primeira é voluntária, imediata, individual e subjetiva, a segunda é social, coletiva

e globalizante. Essa última é, segundo ele, antes de tudo, arquivística, baseada em suportes exteriores e referências tangíveis: "É uma memória registradora, que delega ao arquivo o cuidado de se lembrar por ela e desacelera os sinais onde ela deposita como a serpente sua pele morta" (1993, p. 15).

Para Nora, a passagem da memória para a história não é interesse exclusivo de historiadores, pois a necessidade de encontrar suas origens, sua própria constituição, sua relação pessoal com o passado, é de todos. Ele defende que a necessidade de memória "obriga cada um a se lembrar e a reencontrar o pertencimento, princípio e segredo da identidade" (1993, p. 16).

O historiador francês Jacques Le Goff (2013), em seu livro "História e Memória", argumenta, no capítulo "Documento/Monumento", que os documentos são monumentos, porquanto podem evocar o passado e perpetuar a recordação. No entanto, o autor ressalta a importância da intervenção pessoal do historiador ao fazer uma seleção entre vários documentos do passado. Nesse processo, o historiador atribui um valor de testemunho a um documento em detrimento de outro, e esse valor é influenciado pela sua posição na sociedade em sua época e pela sua estrutura cognitiva. Para o autor, isso evidencia a não neutralidade do historiador no contexto da construção do conhecimento histórico.

Desse modo, compreendemos que são inúmeros os usos sociais que podem ser feitos dos registros constantes do acervo documental Poder Judiciário, inclusive o preenchimento de lacunas historiográficas acerca de grupos historicamente marginalizados, que não ocupavam posições sociais que lhes permitiam escrever a própria história. Conforme estudo realizado por Cantisano *et al.* (2021, p. 354-355) sobre a utilização de processos judiciais na escrita da história na América Latina: "a pesquisa em arquivos judiciais, portanto, impulsionou avanços historiográficos em diversas áreas, das quais escravidão, gênero e história indígena são apenas alguns exemplos".

Nesse mesmo sentido, arqueóloga Gislaine Tedesco (2009), ao pesquisar, entre 2000 e 2002, cerca de 130.000 (cento e trinta mil) fragmentos arqueológicos provenientes dos séculos XVIII e XIX coletados após a escavação de 83 (oitenta e três) fundos de quintais e de todas as ruas do núcleo urbano de Vila Boa de Goiás, atual Centro Histórico, argumenta sobre a relevância desses vestígios na reinterpretação da história oficial, enfatizando como eles podem ser utilizados para "dar voz" a grupos minoritários, que tiveram seus pertencimentos sociais negados:

[...] estes objetos são valiosas fontes informativas sobre as práticas sociais da população que viveu em Vila Boa de Goiás neste período, por disponibilizar dados sobre todos os segmentos sociais presentes na Vila, e principalmente, por dar voz à população negra escrava e/ou forra, que não puderam registrar seu próprio passado possibilitando, uma reinterpretação da história oficial ao resgatar elementos e práticas cotidianas sobre as quais não encontramos registros em fontes escritas. (Tedesco, 2009, p. 1).

O acervo documental do Poder Judiciário, assim como os fragmentos recuperados pela arqueóloga, são vestígios que podem servir para fins semelhantes. As coleções do TJGO disponíveis no AtoM, que representem uma parcela ínfima de toda documentação histórica do tribunal, são, contudo, exemplos relevantes do seu acervo arquivístico, cuja difusão pode contribuir para a solidificação de sentimentos de pertença de diferentes grupos sociais referenciados nesses registros, pois, como destacado por Chuva (2015, p. 25): “Um bem cultural pode ser incluído na categoria de patrimônio quando são atribuídos a ele sentidos e significados que o torna referência para um grupo, que se identifica com aquele bem, sendo um elo entre todos aqueles que compõem esse grupo.”.

Pelegrini (2007), entretanto, argumenta que é comum observar a preservação do patrimônio associada às memórias e identidades das elites dominantes, o que implica que o reconhecimento desses bens está muitas vezes relacionado aos interesses e jogos de poder de grupos sociais específicos.

Nessa perspectiva, Tamasso (2007), ao analisar o processo de patrimonialização do centro histórico da Cidade de Goiás, afirma que o título de Patrimônio Cultural Mundial conferido pela UNESCO, embora tenha sido inicialmente bem recebido pela população vilaboense como um todo, despertou disputas pelo espaço urbano e pelos bens culturais. Segundo a autora, “aquela nebulosa e falaciosa identidade una pulverizou-se em particularidades sociais, políticas, econômicas, religiosas etc., revelando diferenças significativas na compreensão e apropriação da categoria patrimônio.” (Tamasso, 2007, p. 702).

Tamasso descreve, ainda, a intenção do então Coordenador Regional do IPHAN, José Leme Galvão Júnior de, no final da década de 80 do século passado, utilizar a antiga Casa da Real Fazenda para sediar o Arquivo Histórico de Goiás. Essa tentativa, segundo a autora, “era aceita e apropriada como um projeto dos moradores do centro histórico da cidade”. (Tamasso, 2007, p. 559).

**XXIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXIV ENANCIB
Vitória-ES – 04 a 08 de novembro de 2024**

A pesquisadora apresenta dois relatos colhidos por ela sobre esse projeto, ambos demonstram a preocupação de vilaboenses em preservar seu acervo arquivístico por reconhecerem a relevância que esses documentos possuem na preservação da memória local. O primeiro é o do próprio José Leme que, ao ser entrevistado, afirmou que "um estado inteiro preservado nas suas estruturas arquitetônicas etc. não conta a história que um acervo escrito conta! Então ele é sem sombra de dúvida... de longe, a coisa mais preciosa que nós temos em Goiás." (Tamaso, 2007, p. 559). A professora universitária Goiandira Ortiz de Camargo também relatou em entrevista:

Eu acompanhei o processo de planejamento do que seria o arquivo Regional de História naquele prédio da Casa da Real Fazenda. Isso era fantástico! A gente achava que era uma maravilha e se sentia orgulhosa, todo mundo se sentia orgulhoso de saber que a gente ia ter esse arquivo naquele prédio lindo que estava sendo restaurado. No entanto, o prédio necessitava de restaurações urgentes, inclusive para suportar o peso dos documentos então abrigados pelo Museu das Bandeiras (IPHAN). A reforma chegou a ser iniciada e a estrutura original em madeira foi substituída por metal, porém, por falta de recursos para dar continuidade aos reparos, o edifício acabou sendo cedido ao Estado de Goiás que, em 1999, instalou ali a Delegacia Regional da Secretaria da Fazenda (Tamaso, 2007, p. 558-560).

O próprio prédio que hoje abriga o Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário, o Edifício Palácio da Justiça, que sediou o judiciário goiano desde a instalação do Tribunal da Relação da Província de Goyaz, em 1874, até a transferência da capital do estado para Goiânia, em 1937, embora integre o conjunto arquitetônico reconhecido como Patrimônio Cultural Mundial pela UNESCO, pode não ter sido ainda compreendido pela população vilaboense, especialmente aquela que se encontra fora do centro urbano, como um lugar onde pessoas pertencentes a diversos segmentos sociais buscaram o reconhecimento de seus direitos.

Os poucos exemplos de documentos identificados pelo CMC e citados na introdução deste trabalho são suficientes para demonstrar, em parte, como o Poder Judiciário operava à época em que foram produzidos e como, embora o Direito fosse até então uma esfera de domínio exclusivo das elites, a população marginalizada ainda o buscava na esperança de uma justiça mais equânime. Dessa forma, esses registros podem demonstrar, ainda, como leis foram criadas e, conseqüentemente, como direitos passaram a ser reconhecidos. Para 'Cantisano *et al.* "os tribunais e os processos judiciais são locais de produção do direito, não de mera aplicação ou disputa" (2021, p. 355).

4 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A DESCRIÇÃO ARQUIVÍSTICA

Os documentos arquivísticos têm uma particularidade em relação a outras tipificações patrimoniais, uma vez que são criados naturalmente, no decorrer das atividades cotidianas das instituições, órgãos e pessoas e são preservados por possuírem valor probatório e/ou informativo. Assim, requerem também um tratamento específico, a que a Arquivística se dedica (Cougo Junior, 2020).

O AtoM é uma ferramenta de descrição e difusão de documentos arquivísticos, desenvolvido de acordo com padrões internacionais, como ISAD(G) e Dublin Core, permitindo a difusão de coleções, séries e itens arquivísticos e facilitando a pesquisa e o acesso à informação. Entretanto, conforme destaca Lopez (2002, p. 11-12):

A simples descrição de conjuntos documentais que não estejam devidamente classificados na organização arquivística é uma tarefa não recomendada, já que tende a apresentar resultados incompletos e excessivamente transitórios. Sem as referências mínimas da classificação, a descrição tende a esvaziar os significados dos documentos.

A classificação de documentos de arquivo, também conhecida como arranjo, é considerada uma função "matricial", porque é a partir dela que todo o trabalho arquivístico é desenvolvido (Sousa, 2007). Essa atividade tem o propósito de organizar documentos em uma hierarquia, identificando e estruturando as atividades de conjuntos de documentos em categorias lógicas, possibilitando assim a sua localização e recuperação (Cruz Mundet, 2011).

O produto da classificação de documentos permanentes é um quadro de arranjo, que reflete a estrutura e as atividades do órgão ou instituição que o geraram ou acumularam. A partir das estruturas identificadas na classificação, é possível realizar a descrição arquivística, que viabiliza a apresentação mais detalhada de cada documento ao pesquisador. Essa atividade, de acordo com Bandeira *et al.* (2012, p. 131), "tem a intenção de identificar e esclarecer o contexto e o conteúdo de documentos, com a finalidade de promover um benéfico acesso aos arquivos de um modo geral".

O Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário (CNJ, 2021a), reconhece o arranjo como uma das mais relevantes funções em um arquivo permanente, e definindo-o como "a ordenação, estrutural ou funcional, dos documentos dos arquivos permanentes em fundos, na ordenação das séries dentro dos fundos e ainda, se necessário, dos itens documentais dentro das séries".

No Brasil, foi publicada, em 2006, a Norma Brasileira de Descrição Arquivística - NOBRADE, que estabelece diretrizes compatíveis com as normas internacionais em vigor e tem o objetivo de padronizar as descrições documentais, de modo a garantir que elas sejam consistentes, adequadas e autoexplicativas.

Contudo, o TJGO ainda não estabeleceu um quadro de arranjo que possibilite a descrição adequada de seu acervo, o que prejudica tanto a compreensão do contexto e do conteúdo dos documentos descritos.

4.1 A implantação de repositório arquivístico digital no TJGO

A Resolução n.º 324/2020 do CNJ desempenhou um relevante papel na gestão documental do TJGO. A primeira delas foi a criação de uma unidade administrativa responsável pela gestão documental e pela preservação dos documentos de guarda permanente. Embora até então já houvesse três arquivistas no quadro de servidores efetivos do tribunal, os departamentos em que eles estavam lotados não tinham atribuições que envolvessem tarefas complexas relacionadas ao tratamento e a difusão da informação arquivística.

Assim, no ano seguinte à publicação da referida resolução, que estabeleceu a constituição de unidades de gestão documental como parte de seus princípios e diretrizes, o TJGO criou a Unidade de gestão documental (UGD), que tem por objetivo “o planejamento, elaboração e acompanhamento das normas e procedimentos de gestão documental do Poder Judiciário do Estado de Goiás” (Goiás, 2021).

A UGD do TJGO representa um papel fundamental para o cumprimento da Política de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário do Estado de Goiás, que foi instituída pela Resolução TJGO n.º 160, de 28 de julho de 2021. O art. 16 desta resolução preceitua que para fins de preservação digital, o Poder Judiciário adotará repositório arquivístico digital confiável (RDC – Arq). Tal determinação visa atender ao disposto nos artigos 34 e 40 também da Resolução CNJ n.º 324/2020.

Dois anos após a publicação da resolução, o CNJ publicou a Portaria n.º 170/2022, que foi ao encontro do estabelecido pela política e resolução citadas ao atribuir, no Prêmio CNJ de Qualidade daquele ano, pontuação compatível aos tribunais que cumprissem o requisito de

[...] possuir repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq), desenvolvido como software livre, gratuito e de código aberto, projetado para manter os dados em padrões de preservação digital e o acesso a longo prazo, integrado aos sistemas de gestão documental e com plataforma de acesso.

A partir da publicação desta portaria, para alcançar a pontuação na premiação, o TJGO estabeleceu um projeto com o escopo de instalação e configuração dos softwares que compõem o repositório arquivístico digital confiável RDC-Arq, que foi integrado ao sistema de gestão processos administrativos digitais do TJGO (PROAD): o Archivematica, o AtoM e o Barramento Hipátia.

No início do projeto, a equipe do TJGO reuniu-se telepresencialmente com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) para discutir a implantação do RDC-Arq, abordando gestão arquivística, tecnologia da informação e colaboração. Em seguida, a equipe técnica do TJGO trocou informações com o IBICT sobre a instalação e configuração dos softwares do RDC-Arq e sua integração com os sistemas do Tribunal.

Para instalação do AtoM e do Archivematica, foram utilizados contêineres disponibilizados pelo TJDFT e instalados no ambiente de *pipeline* do TJGO. O barramento arquivístico, Hipátia, foi disponibilizado pelo IBICT, que forneceu informações fundamentais para a sua instalação e configuração. A partir dessas informações, foram construídos os *endpoints* para comunicação com Sistema de Processos Administrativos do TJGO (PROAD) como piloto para futuras integrações.

4.2 A utilização do AToM no TJGO

Apesar da exitosa implantação do RDC-Arq, o TJGO suspendeu os esforços para o desenvolvimento do repositório após a obtenção da pontuação estabelecida para este quesito no Prêmio CNJ de Qualidade de 2022. Na prática, apenas alguns documentos armazenados no PROAD chegaram a ser efetiva e adequadamente disponibilizados para acesso por meio do AtoM.

Entretanto, o AtoM, já instalado e configurado, passou a ser utilizado como plataforma para difusão de coleções de documentos históricos custodiados pelo Centro de Memória e Cultura. O AtoM é um *software* que foi desenvolvido colaborativamente, em 2003, pelo

Conselho Internacional de Arquivos - ICA, projetado a partir das principais normas de descrição de documentos, e com o objetivo de atender às diferentes demandas dos usuários. A realização adequada da descrição a partir do AtoM pressupõe, portanto, a existência de um esquema de arranjo. Não por acaso, o nível de descrição (fundo, sessão, série ou dossiê/processo) é um elemento obrigatório da NOBRADE.

Contudo, observamos que os documentos do TJGO disponíveis para consulta no AtoM não foram descritos em conformidade com a norma. Todos os documentos apresentam imagens digitalizadas e algumas poucas informações, sendo os títulos dos documentos, o principal item de identificação do tema utilizado para as coleções organizadas pelo CMC. Muitos documentos, inclusive, tinham o mesmo título, o que torna difícil até mesmo a distinção entre eles, uma vez que a leitura do conteúdo dos documentos requer habilidades paleográficas, por se tratar de documentos manuscritos majoritariamente dos séculos XVII e XVIII.

Concluimos que embora o arranjo e a descrição representem funções arquivísticas complementares, a ordem de execução é crucial para garantir a coerência e a acessibilidade dos documentos, bem como a preservação do contexto de produção.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa, ainda em andamento, concluiu parcialmente que o AtoM, ao proporcionar uma interface para a descrição e acesso a documentos históricos, facilita a pesquisa e a consulta pública, cumprindo assim uma função essencial na preservação da memória coletiva e no exercício da cidadania. Entretanto, a utilização ideal do AtoM requer um prévio arranjo dos documentos. A ausência de um arranjo adequado pode levar a descrições incompletas e fragmentadas, comprometendo a acessibilidade e a compreensão dos documentos. Assim, a pesquisa aponta para a necessidade de uma integração mais robusta entre o AtoM e os modelos de gestão documental, como o RDC-Arq, para assegurar a preservação digital confiável e o acesso a longo prazo, no caso dos processos nato-digitais. Quanto aos digitalizados, é importante que eles também sejam contextualizados a partir de um arranjo adequado.

As iniciativas do TJGO, como a criação da Unidade de Gestão Documental e a política de gestão documental e memória, são passos importantes para enfrentar esses desafios. No

entanto, é essencial que essas iniciativas sejam acompanhadas de investimentos contínuos em formação, recursos tecnológicos e infraestrutura, além de uma maior articulação entre as unidades de arquivística e os setores tecnológicos.

Futuras pesquisas devem focar na exploração de metodologias para a plena integração do AtoM com sistemas de gestão documental estabelecidos, investigando práticas que possam otimizar a classificação, descrição e preservação dos documentos. Além disso, a promoção de estudos de caso em outros tribunais e instituições pode fornecer *insights* valiosos para aprimorar as práticas arquivísticas e enfrentar os desafios identificados.

Em suma, o AtoM representa um avanço importante para a difusão do patrimônio cultural arquivístico do TJGO. Contudo, para maximizar seu potencial, é necessário um esforço contínuo e coordenado para aprimorar a gestão documental, garantindo que os documentos não apenas estejam acessíveis, mas também organizados e preservados de maneira que respeite e valorize seu contexto histórico.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística**. Rio de Janeiro, 2005.

ASSMANN, Aleida. **Espaços da recordação**: formas e transformações da memória cultural. Campinas: Unicamp, 2011.

BASTOS, Aurélio. A ordem jurídica e os documentos e pesquisa no Brasil. **Arquivo & Administração**. Rio de Janeiro, v. 3, n. 1 p. 3-18, jan./abr. 1989.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. **NOBRADE**: Norma Brasileira de Descrição Arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 11 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 jan. 1991. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei-8159-8-janeiro-1991-322180-norma-pl.html> Acesso em: 5 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras

XXIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXIV ENANCIB
Vitória-ES – 04 a 08 de novembro de 2024

providências. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em 10 set. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 71**, de 29 de novembro de 2012. Acrescenta o art. 216-A à Constituição Federal para instituir o Sistema Nacional de Cultura. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc71.htm. Acesso em 13 set. 2024.

CANTISANO, Pedro; DIAS PAES, Mariana Armond. Processos judiciais e escrita da história na América Latina. **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 37, n. 74, p. 353-360, maio/ago 2021.

CARVALHO, Aline; Meneguello, C. **Dicionário temático de patrimônio: debates contemporâneos**. Campinas: Unicamp, 2020.

CHUVA, Márcia. Da referência cultural ao patrimônio imaterial: introdução à história das políticas de patrimônio imaterial no Brasil. *In*: REIS, Alcenir Soares dos; FIGUEIREDO, Betania Gonçalves. **Patrimônio Imaterial em perspectiva**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015. p. 25-49.

CHUVA, Márcia. Patrimônio Cultural em perspectiva decolonial: historiando concepções e práticas. *In*: DUARTE, Alice (ed.). **Seminários DEP/FLUP**. Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Letras/DCTP, 2020. v. 1, p. 16-35. <https://doi.org/10.21747/9789898969682/seminariosv1a1> Acesso em: 19 out. 2023.

COUGO JUNIOR, Francisco Alcides. **A patrimonialização cultural de arquivos no Brasil**. Orientadora: Renata Ovenhausen Albernaz. Coorientador: Ramón Albech i Fugueras. 2020. 445 f. Tese (Doutorado em Memória Social e Patrimônio Cultural) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2020.

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS. **ISAD(G)**: norma geral de descrição arquivística. 2.ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução CNJ nº 324**, de 30 de junho de 2020. Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname. Brasília: CNJ, 2020a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3376> Acesso em: 11 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n.º 170**, de 20 de maio de 2022. Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original00193520220523628ad317aa76c.pdf> . Acesso em: 13 set. 2024.

CRUZ MUNDET, J. R. **Dicionario de archivística: con equivalências em inglês, francês, alemán, português, catalán, euskera y gallego**. Madrid: Alianza Editorial, 2011.

GOIÁS (Estado). Tribunal de Justiça. **Resolução no 97, de 12 de dezembro de 2018**. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/>. Acesso em: 22 jul. 2023.

XXIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXIV ENANCIB
Vitória-ES – 04 a 08 de novembro de 2024

GOIÁS (Estado). Tribunal de Justiça.. **Resolução n. 160, de 28 de julho de 2021**. Disponível em: <https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/592353>. Acesso em: 22 jul. 2023.

GONÇALVEZ, José Reginaldo (2009), “O patrimônio como categoria de pensamento”. In: Abreu, Regina & Chagas, Mário (Orgs.). **Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos**. Rio de Janeiro, Lamparina.

LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento. *In*: LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas: Unicamp, 2013.

LOPES, Laylla Nayanne Dias. **Catálogo do Acervo do Centro de Memória e Cultura do Estado de Goiás**. Goiânia: TJGO, 2022. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/cmca- acervo> Acesso em: 1 ago. 2023.

LOPEZ, André Porto Ancona. **Como descrever documentos de arquivo**: elaboração de instrumentos de pesquisa. São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial, 2002.

NORA, P. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História**, São Paulo, n. 10, p. 7-28, dez.1993.

PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. O patrimônio cultural e a materialização das memórias individuais e coletivas. **Patrimônio e Memória**. v. 3, n.1, 2007. Disponível em: <https://pem.assis.unesp.br/index.php/pem/article/view/33/0>>. Acesso em: 22 ou. 2023

SOUSA, R.T.B. de. A classificação como função matricial do que-fazer arquivístico. *In*: SANTOS, V.; INNARELI, H.; SOUSA, R. **Arquivística**: temas contemporâneos. Brasília: SENAC, 2007. p. 79-162.

TAMASO, Izabela. **Em nome do patrimônio**: representações e apropriações da cultura na cidade de Goiás. Brasília, 2007. Tese (Doutorado em Antropologia) - Universidade de Brasília, 2007.

TEDESCO, Gislaine Valério de Lima. Do lado de lá e do lado de cá de Vila Boa de Goiás: fronteiras culturais e espaciais entre negros e brancos no século XIX. *In*: ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL, 4., 2009, Curitiba. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009.